



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

**Art. 2º** O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

§ 4º Os órgãos locais executores do Pnae comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais nos Municípios a dispensa da observância do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º Em prazo a ser definido pelo FNDE que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades referidas no § 4º poderão, nos termos de regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares, provocando sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do Pnae.”

(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



gsl/pl23-2005rev-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 5 3 6 7 1 4 3 5 7 0 0 \*

Apresentação: 19/03/2025 20:22:28.353  Mesa

PL n.2005/2023